



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

**RESOLUÇÃO Nº 11/2016 – CONSUNI/PPGEC**

Aprova o Regimento da Editora UFFS da  
Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 23205.007031/2012-96;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Editora UFFS (EDUFFS), conforme o Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogados o Art. 2º e o Anexo I da Resolução nº 4/2013 – CONSUNI/CCPG.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 1ª Reunião Extraordinária, em Chapecó-SC, 27 de setembro de 2016.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

JAIME GIOLO

Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFFS

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Editora UFFS (EDUFFS), subordinada ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com funcionamento na Diretoria de Comunicação (DCO), tem por finalidade editar obras de natureza acadêmica, artística e didático-pedagógica, consideradas relevantes para a difusão do conhecimento, o desenvolvimento cultural e a promoção da cidadania, contribuindo com a qualificação do ensino (Graduação e Pós-Graduação), da Pesquisa e da Extensão da UFFS.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A Editora UFFS pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à pluralidade de ideias, concepções e abordagens;
- II - a geração e a difusão do conhecimento filosófico, científico, cultural e artístico;
- III - a democratização do saber e sua apropriação pela sociedade;
- IV - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V - o compromisso com a pesquisa e com o avanço do conhecimento;
- VI - a acessibilidade dos livros para todos os públicos;
- VII - o respeito à legislação vigente na área editorial.

**TÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Compete à Editora UFFS:

- I - editar obras de reconhecida qualidade científica, didática e artística, produzidas pela comunidade acadêmica da UFFS e por outros autores;
- II - publicar traduções e coletâneas;
- III - promover coedições, por meio de parcerias com outras editoras, especialmente as universitárias;
- IV - difundir a produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial, visando suprir carência de bibliografias para o ensino universitário;
- V - publicar obras inovadoras para a região de inserção da UFFS nas diversas áreas de conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

VI - filiar-se a entidades ligadas ao âmbito editorial na condição de associada.

§1º A EDUFFS editará prioritariamente obras em formato digital, visando a economia dos recursos públicos e naturais envolvidos no processo editorial e ao acesso gratuito ao conhecimento produzido na universidade.

§2º As obras serão impressas apenas quando os autores ou a UFFS dispuserem de financiamento para tal fim, desde que previsto em contrato, mantendo-se, neste caso, também a disponibilidade em formato digital.

§3º Os autores com financiamento para impressão de obras cederão à UFFS, no mínimo, 10% (dez por cento) dos exemplares para distribuição em suas bibliotecas.

**TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Editora UFFS terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Editorial, com composição própria e funcionamento autônomo;
- II - Departamento de Publicações Editoriais, com funcionamento na DCO.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 5º** O Conselho Editorial da Editora UFFS será composto por:

- I - 12 (doze) servidores portadores do título de Doutor e de reconhecida produção acadêmica em suas áreas, indicados pelos Conselhos de *Campus*;
- II - Diretor da Editora UFFS, desde que esse seja portador do título de Doutor.

**Art. 6º** O Conselho Editorial terá a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Matemáticas, Naturais, Engenharias e Computação;
- II - 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Médicas e da Saúde, Agrônômicas e Veterinárias;
- III - 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- IV - o Diretor da Editora UFFS, desde que portador do título de doutor.

**Parágrafo único.** A composição do Conselho Editorial deverá contemplar, no mínimo, 1 (um) representante de cada *campus*.

**Art. 7º** O processo de escolha do Conselho Editorial seguirá os seguintes princípios:

- I - cada *campus*, por meio de seus respectivos Conselhos de *Campus*, indicará ao Conselho Universitário, no mínimo, 1 (um) representante e seu respectivo suplente, portadores do título de doutor e de reconhecida produção acadêmica em cada uma das três grandes áreas definidas no art. 6º;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

II - a indicação deverá ser precedida de consulta aos interessados, por meio de edital de candidatura no qual constem os critérios de elegibilidade;

III - cabe ao Conselho Universitário a homologação e nomeação do Conselho Editorial da Editora UFFS.

**Art. 8º** O mandato dos integrantes do Conselho Editorial é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução em sequência.

**Parágrafo único.** Os Conselhos de *Campus* deverão garantir, em seus processos de escolha de representantes titulares e suplentes ao Conselho Editorial, regulamentados por edital, a possibilidade de recondução, conforme previsto no *caput*.

**Art. 9º** O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião para tal fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Editorial:

I - revisar o regimento da Editora UFFS sempre que houver necessidade;

II - aprovar o planejamento anual e os planos editoriais bienais propostos pela direção da Editora;

III - elaborar a política editorial e definir as linhas editoriais das publicações da Editora, fixando critérios para sua execução;

IV - analisar e aprovar os pareceres das obras submetidas à Editora, elaborados pelos avaliadores;

V - instituir comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - promover a cultura da publicização dos resultados da pesquisa, do ensino e da extensão para um público amplo;

VI - aprovar a publicação dos originais encaminhados à Editora e obras a serem coeditadas, valendo-se de pareceres técnicos;

VII - definir os pareceristas dos originais.

**§1º** A avaliação dos originais será realizada sempre por dois avaliadores *ad hoc* de reconhecida competência na área específica, sem que estes tenham informações sobre os autores das obras.

**§2º** As avaliações realizadas pelos consultores *ad hoc* terão o parecer de um conselheiro que o apresentará em reunião plenária do Conselho Editorial.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA**

**Art. 11.** A Editora UFFS será dirigida pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria da DCO secretariar o Conselho Editorial.

**Art. 12.** Compete ao diretor da Editora UFFS:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- II - representar a Editora junto à Administração Superior da Universidade;
- III - executar as decisões do Conselho Editorial;
- IV - propor ao Conselho Editorial o quadro de pessoal da Editora;
- V - constituir comissões internas para assuntos de interesse da Editora, ou para a execução de projetos específicos;
- VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;
- VII - propor e pronunciar-se a respeito da celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área;
- VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação de um plano anual de edições;
- IX - elaborar relatório anual de atividades;
- X - supervisionar as divisões existentes na estrutura da Editora;
- XI - instituir, em conjunto com o conselho editorial, comissões para finalidades editoriais específicas;
- XII - propor e coordenar, em conjunto com o Conselho Editorial, as ações da editora em cada *campus*;
- XIII - definir, em conjunto com o conselho editorial, os pareceristas dos originais;
- XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Editorial.

**CAPÍTULO III  
DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES EDITORIAIS**

**Art. 13.** O Departamento de Publicações Editoriais é um departamento da Diretoria de Comunicação, responsável pela realização das atividades inerentes à publicação das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

**Art. 14.** Compete ao Departamento de Publicações Editoriais realizar e administrar:

- I - o recebimento das obras aprovadas para publicação;
- II - os contratos com os autores;
- III - a revisão;
- IV - a editoração;
- V - a divulgação, distribuição e circulação das obras produzidas.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.